



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA**

1 - DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 Contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, CNPJ 06.840.748/0001-89**, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a serem utilizadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr) nos seguintes locais:

ITEM	CAMPUS	CIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	CÓDIGO CEPISA
1	Campus Ministro Reis Veloso (CMRV)	Parnaíba	Campus Ministro Reis Veloso	Alta Tensão	1364456
		Parnaíba	Laboratório de Análises Clínicas	Alta Tensão	1247930
		Parnaíba	Curso de Medicina	Baixa Tensão	1234617
		Parnaíba	Residência Universitária	Baixa Tensão	13110349
		Parnaíba	Psicultura	Baixa Tensão	13220640

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado da contratação para o período de julho/2022 a junho/2023 é de **R\$1.830.250,40 (um milhão, oitocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme memória de cálculo constante nos Estudos Preliminares da Contratação.

ITEM	CAMPUS	DESCRIÇÃO	TOTAL PARA CONTRATAÇÃO
1	CMRV	Valor faturado	R\$ 1.717.087,74
		Retenções Federais	R\$ 113.162,65
		Total Grupo 1	R\$ 1.830.250,40

3 - DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Para dar suporte às suas atividades, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba necessita da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

3.2. A contratação direta da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** por Dispensa de Licitação tem previsão no Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, que define:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021 permite, em seu artigo nº 191, que a Lei nº 8.666/1993 seja utilizada para as contratações anteriores ao aniversário de dois anos de sua publicação, período em que está sendo planejada esta dispensa de licitação.

3.3. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** detém concessão individualizada para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica nos municípios do Estado do Piauí que possuem campus da UFDF, instituída pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL por meio do contrato de concessão nº 001/2018-ANEEL.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** é uma sociedade anônima fechada, pessoa jurídica de direito privado, que tem a **EQUATORIAL ENERGIA S.A** como acionista controlador.

4.2 Foi firmado, em 18 de outubro de 2018, o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, que tem por objeto, “com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos municípios reagrupados e discriminados no Anexo I” do citado contrato, referenciado pelo processo Administrativo nº 48500.005000/2018-29 – ANEEL.

Início de Vigência: 18/10/2018.

Prazo de Execução: 17/10/2048

Data de Assinatura do Contrato: 18/10/2018

4.3 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA** foi escolhida por ser a única a possuir contrato de concessão cadastrado junto à ANEEL com abrangência nas cidades piauienses, conforme pesquisa realizada durante o planejamento da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

4.4 O preço apresentado neste termo é estimado com base no faturamento registrado em 2019 em contrato anteriormente firmado entre as mesmas partes, no aumento médio de consumo registrado na comparação ano a ano entre 2015 e 2019, e na média dos reajustes tarifários aprovados pela ANEEL para a Cepisa nos anos de 2015 a 2021. Os anos de 2020 e 2021 foram desconsiderados do cálculo de consumo médio porque, nestes anos, as atividades presenciais nas universidades federais piauienses estavam suspensas como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pela propagação do vírus COVID-2019.

4.5 O valor apresentado é apenas estimativo, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui apresentado, e sim, somente dos valores referentes a serviços realmente prestados e faturamentos devidamente aprovados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

5.2 - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidão, revelando a atual situação da licitante, conforme mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

5.2.1.1 - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

5.2.2 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

5.2.3 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2.4 - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Dispensada, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O termo de contrato, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - No interesse da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, o valor inicial atualizado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **Subitem 7.2**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1 – O Termo de Contrato terá prazo indeterminado de vigência, conforme permitido pela Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU) e pela Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo IX.

8.2 – Esta indeterminação justifica-se porque a Companhia Energética do Piauí – CEPISA possui concessão individualizada do fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí, não tendo sido encontrado outro fornecedor com tal autorização. Desse modo, a competição é inviável e deve sempre ocorrer com a mesma empresa. Além disso, o fornecimento de energia elétrica é uma necessidade contínua da UFDPAr, indispensável à execução de suas atividades por período superior ao exercício financeiro.

8.3 – Quanto à estimativa de consumo e previsão de recursos financeiros, estes sim devem ser comprovados a cada exercício financeiro, conforme preceituam as mesmas legislações citadas no item 8.1.

9 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 - Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no caput do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, CNPJ 06.840.748/0001-89**, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP



10. DOS ANEXOS

10.1 - São partes integrantes deste Termo os seguintes anexos:

Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Teresina-PI, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do responsável